



Protocolo 4791 LEGI 2022

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977

Página: www.uruguaiana.rs.leg.br – E-mail: clemente@uruguaiana.rs.leg.br

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



PARECER FORRADO JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 02

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

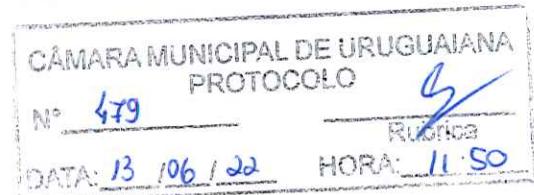
Documento: Substitutivo nº 02/2021-

Procedência: VEREADOR BISPO PADOVAN (REPUBLICANOS) E VEREADORA
MANOELA COUTO (PDT)

Relator: Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT)

Assunto: Cria o Programa Bueiro Inteligente.

DA ANÁLISE



Chegou à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº 52/2021, protocolo CMU 0524 – LEG, que Cria o Programa Bueiro Inteligente, para análise e parecer.

Inicialmente, o Relator manifesta reconhecimento às proposições que objetivem o respeito e a valorização do meio ambiente, eliminem ou amenizem os riscos à população uruguaiense e garantam melhoria da qualidade de vida da população.

Mas, é fundamental que toda e qualquer proposição legislativa esteja alicerçada nas determinações contidas na Constituição da República Federativa do Brasil (1988), Lei Orgânica de Uruguaiana e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiana.

É importante destacar que a criação do “Programa Bueiro Inteligente” demandará necessariamente uma (re)organização no planejamento e na estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal, ensejando criação de despesa que não está prevista no orçamento municipal.

Além disso, os autores da proposição contida no Projeto de Lei nº 52/2021 olvidam-se que, por exemplo, a “instalação de caixas coletores em bueiros e bocas de lobo, para reter material sólido e evitar a obstrução da passagem de água” demanda a designação de servidores municipais para execução do Programa, inclusive levando



em conta a eventual percepção de vantagens e/ou adicionais aos servidores públicos que executarão tal atividade e, ou, até mesmo, a necessidade de realização de processo licitatório para contratação de empresa especializada para a execução das atividades, caso o Município de Uruguaiana não disponha de recursos humanos e materiais disponíveis para a execução do Programa.

A execução do “Programa Bueiro Inteligente” exigiria que, por exemplo, a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana realocasse recursos humanos, materiais e equipamentos para a execução do Programa, sem que isso estivesse previsto no orçamento municipal e no planejamento estratégico da própria Secretaria, desprezando e interferindo na continuidade de outros serviços relevantes para infraestrutura urbana e rural de nosso município.

O Relator não pode deixar de registrar que a proposição contida no Projeto de Lei nº 52/2021 desconsidera completamente o contingente mínimo de servidores públicos municipais necessários e, ainda, a necessidade de elaboração de estudo e planejamento técnico para a execução do Programa.

Ainda que louvável a proposição contida no Projeto de Lei nº 52/2021, o Relator não pode desconsiderar ainda que tal proposição interfere diretamente na organização e o funcionamento da administração municipal, impõe ao Poder Executivo Municipal a execução de atividades e despesas não previstas no orçamento e no planejamento municipal.

Art. 96 - Compete privativamente ao Prefeito:

...
VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

...
X - planejar e promover a execução dos serviços públicos municipais; (LEI ORGÂNICA DE URUGUAIANA)

Reitera-se que a execução de obras e serviços é de responsabilidade e competência do Poder Executivo Municipal, através de planejamento e estudo técnico e previsão orçamentária e mesmo que a proposição dos Autores mereça o reconhecimento Relator, tal proposição interfere em prerrogativas do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977
Página: www.uruguaiana.rs.leg.br – E-mail: clemente@uruguaiana.rs.leg.br
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



O Relator entende ainda que proposição contida no Projeto de Lei nº 52/2021 poderia ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através de **Indicação**, conforme previsão contida no art. 155 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores e Uruguaiana.

Além disso, o Relator destaca ainda que consta anexado ao Projeto de Lei nº 52/2021, a Orientação Técnica IGAM nº 7.154/2022, de 8 de abril de 2022, do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos, o qual corrobora os argumentos mencionados e detalhados pelo Relator anteriormente.

DO PARECER

Em razão do Projeto de Lei nº 52/2021, invadir prerrogativa exclusiva do Chefe do Executivo Municipal de Uruguaiana, criar despesa não prevista no orçamento municipal, desconsiderar a realização de elaboração de estudo e planejamento técnico para a execução de Programa, o Relator é de parecer **DESFAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 52/2021.

Uruguaiana, 13 de junho de 2022.

Vereador José Clemente da Silva Corrêa
Bancada do PDT

DE ACORDO

CONTRÁRIO

